

MANUAL DO INSPETOR



CREA-RS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Sul

APRESENTAÇÃO

O Manual do Inspetor do CREA-RS é uma publicação que servirá como fonte de consulta para o desenvolvimento de atividades do inspetor, o qual é importante para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional.

O inspetor representa o CREA-RS na Inspeção e jurisdição para a qual foi eleito, trabalha voluntariamente, de forma honorífica, para melhorar a eficiência das nossas ações de fiscalização junto à comunidade, desenvolve seu trabalho em defesa do exercício e da valorização profissional, em consonância com as demais instâncias administrativas e institucionais.

O papel do inspetor equipara-se ao papel de agente público, pois está diretamente relacionado ao comprometimento perante a sociedade local em divulgar a Missão, Princípios e Valores do CREA-RS, bem como a prevenção de infrações éticas por parte da comunidade profissional.

É importante que o inspetor tenha conhecimento e compreensão das suas atribuições para que consiga desempenhar sua função com êxito, colocando em prática as orientações, instruções e determinações do CREA-RS.

Eng. Ambiental Nanci Walter
Presidente do CREA-RS
Gestão 2021/2023

-

Eng. Mec. e Seg. Trab. Marcos Antônio Kercher
Coordenador das Inspeções
Mandato 2020-2021/2022-2023

-

Eng. Civil Milton Roberto Pedrollo Bittencourt
Coordenador Adjunto das Inspeções
Mandato 2020-2021/2022-2023



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1

**AS INSPETORIAS
DO CREA-RS** Pág. 6

5

**PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS
QUE ENVOLVEM OS
INSPETORES** Pág. 19

2

**O INSPETOR
DO CREA** Pág. 8

6

LEGISLAÇÃO Pág. 20

3

COMISSÕES Pág. 12

7

GLOSSÁRIO Pág. 26

4

**COORDENADORIA
DAS INSPETORIAS
DO CREA-RS** Pág. 14

8

**RELAÇÃO
DE CONTATO** Pág. 27

INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotado de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Porto Alegre e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul. Instituído pela Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantido pela Lei nº 5.194/66 para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

NOSSOS VALORES

MISSÃO

Fiscalizar o exercício e atividades profissionais das engenharias, agronomia e geociências para proteger a sociedade do exercício ilegal dessas profissões.

VISÃO

Ser reconhecido no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua pelos profissionais e pela sociedade como referência em gestão de excelência e qualidade nos serviços prestados, até 2023.

NEGÓCIO

Fiscalização e registro do exercício profissional regulamentado das engenharias, agronomia e geociências de nível superior.

PRINCÍPIOS E VALORES

Legalidade, comprometimento, credibilidade, equidade, eficácia, valorização das pessoas, valorização profissional, pró-atividade, ética, inovação, integração, busca da excelência e transparência.

1

AS INSPETORIAS DO CREA-RS

A Inspeção é o órgão executivo que representa o Conselho no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. As Inspeções são subordinadas à Coordenadoria das Inspeções e obedecerão às diretrizes estabelecidas em seu Regimento Interno.

1.1. COMO SE ORGANIZA UMA INSPETORIA

Atualmente o CREA-RS possui 44 Inspeções. Cada Inspeção possui três inspetores membros da gestão e comissões que representam as atividades nas modalidades das Câmaras Especializadas, cujos membros são eleitos com mandato de dois anos. Nenhum profissional pode exercer a mesma função eletiva por mais de dois mandatos sucessivos.

1.2. COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DAS INSPETORIAS

- I. Representar o CREA no município ou na região.
- II. Exercer a fiscalização profissional dentro dos limites da respectiva jurisdição.
- III. Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
- IV. Instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao CREA para análise.
- V. Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos pelo CREA.
- VI. Aproximar a comunidade profissional do CREA através da Inspeção.
- VII. Valorizar e defender a área tecnológica.

1.3. COMPOSIÇÃO DAS INSPETORIAS

A Inspeção é composta por uma diretoria, constituída por um inspetor-chefe, um inspetor-secretário e um inspetor-tesoureiro, bem como pelos coordenadores das comissões existentes, quando for o caso.

1.4. COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DA INSPETORIA

- I. Representar a Inspeção em todas as suas atividades e obrigações.
- II. Traçar diretrizes para atuação da Inspeção.
- III. Estabelecer plano de atuação e calendário de eventos, bem como previsões de recursos necessários.
- IV. Elaborar plano de fiscalização em conjunto com comissões existentes nas Inspetorias, promovendo e supervisionando sua aplicação em consonância com os critérios estabelecidos pelas Câmaras Especializadas e Gerência de Fiscalização.
- V. Supervisionar as atividades da Inspeção.
- VI. Elaborar relatórios semestrais a serem apreciados pela Diretoria e Comissões.
- VII. Organizar e realizar as eleições nas Inspetorias, com base no Regimento Eleitoral vigente.
- VIII. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento das Inspetorias e do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- IX. Reunir-se ordinariamente por convocação do inspetor-chefe, de acordo com o calendário aprovado.

O INSPETOR DO CREA

O inspetor é o profissional voluntário que representa o CREA-RS na Inspeção e jurisdição para o qual foi eleito. Trabalha de forma honorífica para melhorar a eficiência das ações de fiscalização junto à comunidade, desenvolve seu trabalho em defesa do exercício e da valorização profissional, em consonância com as demais instâncias administrativas e institucionais.

2.1. O PROFISSIONAL COMO INSPETOR

O inspetor, antes de tudo, é um profissional. Ele representa a Presidência do CREA-RS junto aos demais profissionais na área de jurisdição de sua Inspeção e de sua comunidade profissional. Sua ação afeta a comunidade profissional, a corporação em nível estadual e até nacional, bem como a sociedade. É um representante corporativo que deve estar atento às necessidades, anseios e práticas do seu ambiente social de atuação. O inspetor será um observador da conduta das atividades profissionais na sua região. Deve, por exigência legal e moral, estar em dia com suas obrigações e gozar de ilibada reputação. Mediante seu papel de representação é imprescindível conciliar o papel do Conselho, não podendo ter ação judicial interposta contra o CREA-RS.

2.2. PAPEL DO INSPETOR

O inspetor é um agente ético especial junto à sua própria comunidade, sua conduta correta e pró-ativa deve ser o fundamento balizador de seu papel frente aos colegas. Seu compromisso é com a profissão e com os preceitos legais e éticos inerentes à função de inspetor do CREA-RS. Sua posição geral é de portador da missão e de articulador das ações do CREA junto à comunidade profissional e sociedade. O inspetor (chefe, secretário e tesoureiro) que durante 1 (um) ano faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no modo presencial e/ou remoto, perderá automaticamente o mandato, em caráter definitivo.

2.3. MISSÃO DO INSPETOR

O inspetor, como profissional que é, tem a titularidade de seus direitos e deveres conferida pela lei e pela codificação ética. Uma vez eleito e empossado, é também membro integrante do sistema profissional que representa. Legal – A Lei 5.194/66, em seu artigo 33, determina que o CREA é o órgão com atribuição

de fiscalizar o exercício de nossas profissões em suas respectivas regiões. A mesma lei, em seu artigo 34, diz que o CREA pode criar Inspetorias e nomear inspetores para que se possa aperfeiçoar a sua missão básica de fiscalização do exercício profissional. Assim, a função primeira do inspetor é a busca de melhor eficiência da ação fiscal.

2.4. O INSPETOR COMO FUNÇÃO PÚBLICA

Por ser o CREA um órgão público, e o inspetor uma função pública prevista em lei, sua função equipara-se a agente público, tanto em direitos quanto em deveres, e está sujeita às determinações e sanções legais aplicáveis ao funcionalismo público. Efeitos penais - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (Art. 327 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei Nº 2.848, de 07/12/1940). Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal para a execução de atividade típica da Administração Pública (Art. 327, § 1º, do Código Penal Brasileiro, Decreto Federal Nº 2.848/40).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas acima relacionadas (art. 2.º, da Lei n.º 8.429/92). São atos de improbidade aqueles praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território e de empresa incorporada ao patrimônio público. Considera-se ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11º, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, além de outras condutas ali previstas, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

- praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- negar publicidade aos atos oficiais;
- frustrar a licitude de concurso público;
- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

2.5. O INSPETOR PERANTE O FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO E O AGENTE FISCAL DO CREA

O funcionário administrativo e o agente fiscal do CREA são agentes públicos autárquicos permanentes. O inspetor é temporário. Aos funcionários é encarregada a missão de fazer com que a máquina administrativa e fiscal funcione e produza resultados. O inspetor e os funcionários devem atuar em parceria para o atingimento das metas e ações do Conselho.

I. O que se espera do inspetor

- Dedicção às causas profissionais.
- Lealdade na luta pelas suas ideias e opiniões.
- Produção de resultados para o desenvolvimento de sua profissão.
- Empenho na defesa da sociedade.
- Participação colaborativa nas tarefas do CREA-RS e da organização que representa.
- Cumprimento formal, material e de prazos em suas tarefas.
- Liberdade de consciência nas suas posições.
- Tratamento igualitário com seus colegas, representados e funcionários.
- Relação fraterna com todos. Intransigência e plenitude na postura e conduta ética.

II. Atitudes incompatíveis com a função de inspetor

- Busca da satisfação de interesses pessoais.
- Ostentação do cargo como símbolo de status.
- Uso da função para a promoção pessoal.
- Abuso dos privilégios da função.
- Utilização da estrutura do CREA-RS para realização de atividades particulares.
- Uso das prerrogativas do cargo para prejudicar ou favorecer terceiros.
- Aproveitamento ou obtenção de vantagens pessoais dos programas, eventos, convênios e contratos.

2.6. COMPETÊNCIA DE CADA FUNÇÃO

2.6.1. Competência do Inspetor-Chefe

Coordenar a inspetoria e representar o Sistema perante os profissionais, comunidade, órgãos públicos municipais e entidades privadas; representar o CREA-RS nas ações judiciais e extrajudiciais, sempre que designado;



Encontro de Líderes da Base do Sistema, entre 29 de novembro e 01 de dezembro de 2021, em Bento Gonçalves

convocar, participar e presidir reuniões da Inspetoria de acordo com as instruções da Presidência e Coordenadoria das Inspetorias; firmar contratos e convênios, devidamente autorizados pela Presidência ou Plenário do CREA-RS; coordenar a elaboração do plano anual de trabalho institucional e administrativo da Inspetoria; delegar competência no âmbito da Inspetoria.

2.6.2. Competência do Inspetor-Secretário

Organizar, supervisionar e manter os registros escritos e outras atividades de secretaria, inclusive a elaboração de atas das reuniões realizadas na Inspetoria, auxiliando na coordenação das comissões. Para tanto, deverá contar com o apoio de funcionário administrativo da Inspetoria.

Substituir o inspetor-chefe em seus impedimentos.

2.6.3. Competência do Inspetor-Tesoureiro

Gerir os recursos financeiros alocados à Inspetoria através da Conta Suprimento de Fundos e supervisionar a Conta Suprimento de Fundos do CREA-RS, à disposição da Inspetoria, prestando contas bimestralmente ao CREA-RS, com o apoio administrativo do funcionário da Inspetoria.

Substituir o inspetor-secretário em seus impedimentos e, conseqüentemente, quando estiver substituindo o inspetor-chefe, em caso de impedimento.

3

COMISSÕES

As Comissões são formadas de acordo com as categorias e modalidades profissionais que compõem as Câmaras Especializadas do CREA-RS, constituídas por, no mínimo, três profissionais de cada categoria ou modalidade. Desde 2017, as Inspetorias podem optar por um dos modelos de organização: Comissão Especializada ou Comissão Multimodal.

3.1. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

As Inspetorias podem optar pela composição de Comissão Especializada nas mesmas modalidades das Câmaras Especializadas do CREA-RS. Cada comissão será constituída por no mínimo três e no máximo quatro profissionais de cada modalidade, designados inspetores membros de Comissão, contando cada uma com um coordenador. Sempre que possível, serão contemplados na representação da Comissão todos os profissionais integrantes de cada modalidade.

As atribuições são:

- escolher seu coordenador;
- propor à Diretoria plano de atuação e calendário de reuniões;
- propor à Diretoria plano de fiscalização auxiliando-a a promover e supervisionar sua aplicação em consonância com os critérios estabelecidos pelas Câmaras Especializadas e Gerência de Fiscalização;
- dar início a processos com a finalidade de facilitar a apreciação, instrução e julgamento pelas Câmaras Especializadas;
- sugerir medidas para o aperfeiçoamento da Inspetoria e do CREA-RS.

3.1. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

A Inspeção optante pela formação de Comissão Multimodal terá somente uma Comissão formada por inspetores modais, sendo um titular e um suplente (opcional), correspondente a no mínimo 04 e no máximo 08 modalidades profissionais, em consonância com as Câmaras Especializadas existentes no CREA-RS: Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Industrial, Engenharia Química, Engenharia de Segurança do Trabalho e Geologia e Minas. A coordenação será do inspetor-chefe. Na ausência de profissionais em alguma modalidade, poderão ser indicados pela Diretoria da Inspeção e nomeados pelo presidente através de portaria. Aquelas comissões que somente preencheram as vagas com quatro modalidades poderão ser completadas com profissionais das mesmas modalidades, desde que não exceda o número máximo de três profissionais por modalidade, totalizando o número máximo de participantes em oito na comissão. As reuniões são mensais, coordenadas pelo inspetor-chefe e, em seu impedimento, pelo inspetor-secretário e/ou inspetor-tesoureiro. O Inspetor Modal que durante um ano faltar a três reuniões, consecutivas ou não, no modo presencial e/ou remoto, sem justificativa prévia, perderá automaticamente o mandato em caráter definitivo. O cargo de Inspetor Modal que ficar vago será imediatamente substituído por ato de nomeação do presidente do CREA-RS. Poderão participar os três inspetores, sendo obrigatória a presença mínima de um deles, e no mínimo três integrantes (Modais) para sua realização, e sendo autorizada a presença do(s) agente(s) fiscal(is), quando for do interesse da Comissão Multimodal, devendo a participação do mesmo ser autorizada pela Gerência de Fiscalização, observando o limite de 1 hora e 45 minutos de horas extraordinárias.

As atribuições são:

- o coordenador é o inspetor-chefe e, em sua ausência, o secretário ou o tesoureiro;
- propor plano de atuação e definir a data da reunião, conforme calendário proposto pela Gerência das Inspeções;
- propor plano de fiscalização ajudando a promover e supervisionar sua aplicação em consonância com os critérios estabelecidos pelas Câmaras Especializadas e Gerência de Fiscalização;
- dar início a processos com a finalidade de facilitar a apreciação, instrução e julgamento pelas Câmaras Especializadas;
- sugerir medidas para o aperfeiçoamento da Inspeção e do CREA-RS.

COORDENADORIA DAS INSPETORIAS DO CREA-RS

4.1. FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA DAS INSPETORIAS

A Coordenadoria das Inspetorias é um órgão pertencente à estrutura básica do CREA-RS e obedecerá ao disposto em regimento interno próprio e às diretrizes do Conselho. A Coordenadoria das Inspetorias é constituída por um coordenador e um coordenador adjunto, um representante de cada uma das Câmaras Especializadas existentes no CREA, um representante de cada uma das zonais existentes no Estado, todos exercendo cargos honoríficos.

4.2. COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DAS INSPETORIAS

Compete à Coordenadoria das Inspetorias:

- I. Coordenar as atividades das Inspetorias determinando as providências necessárias;
- II. Sugerir a criação, expansão ou extinção de Inspetorias;
- III. Encaminhar aos demais segmentos do CREA-RS os assuntos relacionados com as Inspetorias;
- IV. Coordenar e subsidiar os trabalhos das assessorias do CREA, relacionados com as Inspetorias;
- V. Programar e convocar reunião ordinária anual com os inspetores (seminário das Inspetorias) e extraordinária quando necessário;
- VI. Programar e convocar reuniões anuais com os funcionários das Inspetorias (treinamento de funcionários administrativos) e extraordinárias quando necessário;
- VII. Assessorar e orientar as diretorias das Inspetorias, bem como as comissões, visando o funcionamento delas em consonância com os demais segmentos do CREA;

VIII. Compatibilizar as atividades e rotinas das Inspetorias e dos demais setores do CREA;

IX. Incentivar as Inspetorias no fomento, na formação e no apoio ao fortalecimento de entidades de classe, na área de sua circunscrição;

X. Promover e coordenar reuniões de zonais periódicas;

XI. Instruir as inspetorias visando o cumprimento da legislação, das normas e instruções baixadas pelo CREA;

XII. Promover o aprimoramento dos Inspetores quanto à legislação profissional, mantendo-as informadas quanto a eventuais alterações.

4.3. ELEIÇÃO DOS COORDENADORES

A eleição para Coordenador e Coordenador-Adjunto das Inspetorias ocorre a cada dois anos e é realizada durante o Seminário das Inspetorias do CREA-RS. Os candidatos deverão ser ou ter sido inspetores e estar quites com suas obrigações regulamentares no Conselho. O mandato é honorífico e tem vigência de 2 (dois) anos. Nenhum profissional pode exercer a mesma função eletiva por mais de dois mandatos sucessivos.

Quem vota para a escolha dos coordenadores são um Representante por Inspetoria, os Representantes das Zonais, os Representantes das Câmaras Especializadas na Coordenadoria das Inspetorias e o Coordenador das Inspetorias. Os Representantes das Zonais e seus suplentes são eleitos pelas Zonais. Os Representantes das Câmaras Especializadas e seus suplentes são indicados anualmente pelas respectivas Câmaras.

4.3.1 Os coordenadores participam como convocados das reuniões de Diretoria e das Sessões Plenárias.



Inspetoria de Pelotas recebe homenagem pelos 50 anos da Câmara de Vereadores em 04 de novembro de 2021

4.4. EVENTOS

- Reunião de Coordenadoria: realizada a cada sessenta dias, mediante convocação da Gerência das Inspetorias, com a participação do Coordenador e Coordenador-Adjunto das Inspetorias, Representantes das Zonais, Representantes das Câmaras Especializadas, quando são discutidos assuntos de interesse do Conselho, ocorrendo dessa forma a disseminação dos assuntos de interesse comum da comunidade profissional.
- Reunião com os Representantes de Zonais: realizada a cada sessenta dias, mediante convocação da Gerência das Inspetorias, com a participação do Coordenador e Coordenador-Adjunto das Inspetorias e Representantes das Zonais.
- Seminário das Inspetorias: o evento é anual, com participação da Diretoria do CREA-RS, do Coordenador e Coordenador-Adjunto das Inspetorias, Representantes das Zonais, Representantes das Câmaras Especializadas na Coordenadoria das Inspetorias, três Inspetores por Inspetoria, convidados afins de acordo com a necessidade da programação e o apoio administrativo dos funcionários da Coordenadoria das Inspetorias.
- Treinamento de Inspetores: poderão ser realizados treinamentos Estaduais ou por Zonais, abrangendo todos os inspetores ou parte deles, dependendo da necessidade.
- Treinamento das Comissões das Inspetorias: poderão ser realizados treinamentos por Inspetoria ou por Zonal, com a participação da gerência de fiscalização, gerência de Inspetorias e gerência de Câmara Especializada.
- Treinamento dos Funcionários Administrativos das Inspetorias: poderão ser realizados por Inspetorias, por Zonal ou em âmbito Estadual, visando adequar procedimentos administrativos e operacionais com a finalidade de qualificar o desempenho de tarefas, funções e rotinas administrativas.

4.5. ZONAL

A Zonal é o órgão representativo de um grupo de Inspetorias agrupadas por proximidade geográfica na Coordenadoria das Inspetorias, exercendo um papel fundamental para o Sistema. Atualmente a Coordenadoria das Inspetorias é formada por 11 Zonais, compostas de três a seis Inspetorias.

4.5.1. Estrutura Funcional das Zonais

Para que não haja prejuízo nesse procedimento de descentralização, é necessária uma perfeita sintonia entre as partes. Isso só é possível se todos falarem a mesma linguagem e adotarem os mesmos procedimentos, sejam eles rotineiros ou não.

4.5.2. Representante de Zonal

Cada Zonal terá um Representante Titular e um Suplente, eleitos durante a última reunião da sua Zonal, para conduzir as reuniões de sua Zonal

e compor o fórum da Coordenadoria das Inspetorias, cujos cargos são honoríficos. O representante deverá ter sido inspetor, ao menos por uma gestão. E pode, ou não, estar exercendo a função de Inspetor.

4.5.2.1. Competências do Representante de Zonal:

- representar a zonal no âmbito da Coordenadoria das Inspetorias;
- participar de reuniões da Coordenadoria das Inspetorias, levando os encaminhamentos da Zonal;
- participar de eventos do CREA-RS quando convocado, principalmente quando na sua Zonal;
- convocar, instalar e presidir as reuniões de sua Zonal;
- relatar nas reuniões de Zonal os assuntos tratados na reunião da Coordenadoria das Inspetorias;
- coordenar a elaboração de ações estratégicas da Zonal;
- representar a Inspetoria da qual faz parte em ações e eventos em sua cidade de origem sem que isso se sobreponha à diretoria desta Inspetoria;
- para efetivar as ações do Representante de Zonal, este buscará apoio administrativo na sua Inspetoria de origem, tais como: convocação para as reuniões, elaboração das Atas e controle de leitura e recebimento das mesmas e demais avisos e eventos que envolvam o respectivo Representante.

4.5.2.2 Competências do Representante de Zonal suplente: substituir o Representante de Zonal titular, nos seus impedimentos.

4.6. REPRESENTANTE DE CÂMARA

Anualmente cada Câmara Especializada indica seu conselheiro representante e respectivo suplente para compor o fórum da Coordenadoria das Inspetorias.

4.6.1 Competências dos Representantes das Câmaras nas reuniões de Coordenadoria:

Tomar conhecimento dos assuntos provenientes das Inspetorias, repassar em reuniões de Câmara e dar andamento, dar conhecimento aos Representantes das Zonais das ações das Câmaras que digam respeito às Inspetorias e participar no planejamento de ações da Coordenadoria.

4.7. GERÊNCIA DAS INSPETORIAS

Fazendo parte da estrutura auxiliar do Conselho, a Gerência das Inspetorias - GINS tem como objetivo dar suporte administrativo às 44 Inspetorias gerenciando e propiciando que estas funcionem em perfeita sintonia com a sede. Entre suas atividades elencamos:

- gerenciamento das atividades administrativas das Inspetorias, buscando a padronização de procedimentos e cumprimento das normas estabelecidas;
- supervisão aos funcionários administrativos das Inspetorias, orientando e minimizando as inconformidades;
- análise de previsões de despesas das Inspetorias, bem como lançamento mensal de recursos financeiros para suprimento de fundos;
- organização de treinamentos;
- monitoramento de processos gerados pelas Inspetorias verificando possíveis falhas de processualística, visando a correção e agilização dos procedimentos;
- controle de despesas junto às Inspetorias (telefonia, conta de suprimento de fundos, reformas, faxinas etc.) visando economia, otimização dos investimentos, bem como cumprimento das determinações legais;
- assessoramento ao colegiado da Coordenadoria das Inspetorias;
- gerenciamento dos funcionários administrativos e estagiários lotados nas Inspetorias.



PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVEM OS INSPETORES

5.1. DESPESAS NAS INSPETORIAS

A conta suprimento de fundos é regulamentada pela Instrução da Presidência N° 267 de 10/12/2020. As despesas são autorizadas somente para as rubricas previstas na referida instrução (em anexo).

A compra de bens patrimoniais, em hipótese alguma, poderá ser efetuada através da conta suprimento de fundos.

Para aquisição de materiais, serviços ou qualquer bem, deve ser seguido o ordenamento do processo eletrônico – SEI (implantado em 02/01/2017). A compra e/ou serviço não poderá ser efetuada antes da autorização e empenho emitido.

5.2. CONTROLE DE HORÁRIO

O Controle de Horário do funcionário é feito eletronicamente, sendo visado pela Gerência das Inspetorias, do dia 18 de um mês até o dia 17 do outro mês. O inspetor, percebendo qualquer divergência no cumprimento da carga horária do funcionário ou estagiário, pode comunicar o fato à Gerência.

No caso de necessidade de hora extra, deve ser solicitada em formulário específico, assinada pelo inspetor-chefe, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Somente pode ser realizada após a autorização. Se não foi solicitada e autorizada, não pode ser realizada.

5.3. REUNIÕES DE ZONAL, DIRETORIA, INSPETORES, COMISSÕES E EVENTOS

A Inspetoria que sediar uma reunião deve solicitar através dos procedimentos administrativos, em formulário específico disponibilizado no POP (Procedimento Operacional Padrão), no modo presencial e/ou remoto, e de fácil acesso dos funcionários administrativos, para o devido ressarcimento dos participantes, se for o caso.

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO CONFEA

Código de Ética do Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia (https://www.confea.org.br/sites/default/files/uploads-imce/CodEtica11ed1_com_capas_no_indd.pdf)

Resolução 473/02 - Títulos Profissionais (<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=521>)

Lei n. 5194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. (<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=25>)

Lei n. 6.496/77 - Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. (<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=28>)

Consulta geral aos normativos do Confea (<https://normativos.confea.org.br/ementas>)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)

Legislação e Normativos CREA-RS

(http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/RegimentoInternoCrea_RS.pdf)

Instrução Normativa da Presidência n. 287/2021 - Ratifica a instituição, no âmbito do Crea-RS, da Comissão Multimodal de Apoio à Fiscalização - CMAF nas Inspetorias do Conselho, e estabelece regimento para as atividades e para as reuniões de Zonal, de Diretoria, de Comissões Especializadas e de Comissões Multimodais nas Inspetorias do Crea-RS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 287, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ratifica a instituição, no âmbito do Crea-RS, da Comissão Multimodal de Apoio à Fiscalização - CMAF nas Inspetorias do Conselho, e estabelece regimento para as atividades e para as reuniões de Zonal, de Diretoria, de Comissões Especializadas e de Comissões Multimodais nas Inspetorias do Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 84 e 95 do Regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, considerando o requerido pela Gerência das Inspetorias do Crea-RS, acerca da readequação de normativo alusivo à Comissão Multimodal de Apoio à Fiscalização - CMAF nas Inspetorias do Conselho, bem como o regramento para as atividades e para as reuniões de Zonal, de Diretoria, de Comissões Especializadas e de Comissões Multimodais, no âmbito das Inspetorias do Crea-RS; e considerando o disposto na Solicitação UAPO 0753261, constante no processo nº 2021.000013035-3, que encaminha minuta para a formalização de novo ato administrativo sobre o assunto em tela,

DETERMINA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ratificar, no âmbito do Crea-RS, a instituição da Comissão Multimodal de Apoio à Fiscalização - CMAF, nas Inspetorias do Crea-RS, criada por meio da Instrução Normativa nº 216, de 4 de janeiro de 2017.

Art. 2º A migração por parte da Inspetoria, de Comissão Especializada para Comissão Multimodal, e vice e versa, dar-se-á por meio de solicitação, à Gerência das Inspetorias/Coordenadoria das Inspetorias, assinada pelos três inspetores da Inspetoria, acompanhada de cópia da ata de reunião em que conste a decisão da troca de modalidade e com a ratificação da ciência dos membros da comissão, com a antecedência mínima de três meses à publicação do edital de convocação para eleições de renovação das comissões nas Inspetorias do Crea-RS.

Parágrafo único. Quando da migração, os membros de comissão que ainda estão em mandato terão seus mandatos findados no último dia do ano que foi solicitada a troca de modalidade da comissão. Os membros de comissão que não tiverem no seu segundo mandato consecutivo e que tiverem interesse em fazer parte da nova modalidade de comissão deverão se inscrever para o pleito, pois a modalidade anterior não mais existirá.

Art. 3º Fica estabelecido nesta Instrução Normativa da Presidência o regramento para as atividades e reuniões de Zonal, de Diretoria, de Comissão Especializada e de Comissão Multimodal, no âmbito das Inspetorias do Crea-RS.

Art. 4º Para o pagamento de diárias/deslocamento a profissionais, quando no desempenho de atividades de interesse do Conselho, serão observados os atos normativos vigentes relativos à concessão e pagamento de diárias/deslocamento.

Parágrafo único. O pagamento de diárias/deslocamento será realizado pela área de Diárias e Passagens, a partir da prévia autorização da Gerência das Inspetorias e da Presidência do Crea-RS, àqueles profissionais em dia com o Conselho, conforme artigo 33 da Instrução Normativa nº 284 de 18 de outubro de 2021, devendo ser encaminhado pela unidade da Inspetoria, por meio de processo específico no SEI, conforme padrão operacional - Pedido de Concessão de Despesas (PCD).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões deverão ser realizadas cumprindo um calendário definido pela zonal/diretoria/comissão, conforme Regimento Interno das Inspetorias.

Art. 6º As reuniões serão previamente convocadas, conforme Regimento Interno das Inspetorias, com antecedência mínima de cinco dias da sua realização.

Art. 7º Os assuntos tratados e discutidos pelos participantes das reuniões de zonal/diretoria/comissão deverão ser registrados em ata, devidamente assinada pelos mesmos, conforme modelo constante no Anexo I desta instrução, tendo separadamente a respectiva lista de presenças.

Art. 8º Para o pagamento de diárias/deslocamentos é obrigatória a assinatura do participante em lista de presenças, conforme modelo constante no Anexo II desta instrução.

Art. 9º As reuniões de zonal/diretoria/comissão deverão ser iniciadas preferencialmente no horário de expediente da Inspetoria, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

Art. 10. Nas reuniões de zonal/diretoria/comissão, quando for do interesse da Inspetoria, poderão contar com o apoio do assistente administrativo e com a participação do agente fiscal, devendo a participação destes ser autorizada previamente pelas Gerência das Inspetorias e Gerência de Fiscalização, respectivamente.

Parágrafo único. Quando contar com o apoio e/ou participação do assistente administrativo e do agente fiscal, deverá ser observado o limite de execução de horas extraordinárias, não excedendo 1(uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de reunião.

Art. 11. Os representantes de zonais, inspetores, membros de comissão e inspetores modais que durante um ano faltarem a três reuniões consecutivas, sem justificativa prévia, perderão automaticamente o mandato em caráter definitivo.

Parágrafo único. Os cargos, no âmbito das Inspetorias, em que houver vacância, poderão ser preenchidos por meio de indicação pela Diretoria da Inspetoria e nomeados pela Presidência, por meio de portaria específica, após encaminhamento da Gerência das Inspetorias para cumprimento do rito processual. A indicação de profissionais fora do processo eleitoral deve ser efetuada por meio de processo eletrônico, conforme padrão operacional - Inclusão de Profissionais Cargos Inspetorias.

CAPÍTULO III

DA ZONAL

Seção I

Do Representante de Zonal

Art. 12. O representante de Zonal titular e suplente deve ser escolhido entre os profissionais das respectivas Inspetorias pertencentes à Zonal, na última reunião de Zonal de cada ano.

Parágrafo único. Para ser representante de Zonal titular e suplente o profissional deverá ser ou ter sido inspetor.

Seção II

Das Reuniões de Zonal

Art. 13. A reunião deverá ser realizada conforme calendário definido pela Zonal, limitada a 10 (dez) reuniões anuais, em local e horário a serem definidos pelo representante de Zonal.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento de diárias/deslocamento para reunião de Zonal, um inspetor por Inspeção pertencente à Zonal, os três inspetores da Inspeção que sediará a reunião e o representante da Zonal, obedecendo os atos normativos vigentes à concessão e pagamento de diárias/deslocamento.

Art. 14. A reunião será previamente convocada, conforme regimento, pelo Representante da Zonal, com 10 (dez) dias de antecedência à data de realização, devendo ter, obrigatoriamente, a garantia do quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um participante.

Art.15. A ata original ficará sob a guarda da Gerência das Inspeções e deverá ser encaminhada após sua aprovação.

CAPÍTULO IV

DAS INSPETORIAS COM COMISSÃO ESPECIALIZADA

Art. 16. A Inspeção que optar pela Comissão Especializada será constituída sempre que possível por uma Diretoria e comissões das mesmas modalidades das Câmaras Especializadas do Crea-RS, sendo que atualmente são: Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia de Segurança do Trabalho e Geologia e Minas. Cada comissão será composta por no mínimo três e no máximo quatro profissionais de cada modalidade, contando cada uma com um coordenador.

§ 1º O coordenador da comissão deverá ser escolhido na primeira reunião da comissão.

§ 2º Na ausência de profissionais em alguma modalidade das comissões, poderão ser indicados pela Diretoria da Inspeção e nomeados pelo Presidente por meio de portaria específica, após análise da Gerência das Inspeções para cumprimento do rito processual. A indicação de profissionais fora do processo eleitoral deve ser efetuada por meio de processo eletrônico, conforme padrão operacional - Inclusão de Profissionais Cargos Inspeções.

Art. 17. A Diretoria será constituída por, no mínimo, três inspetores, sendo um Inspetor-Chefe, um Inspetor-Secretário e um Inspetor-Tesoureiro, bem como pelos coordenadores das comissões existentes, conforme Regimento Interno das Inspeções.

Seção I

Das Reuniões de Diretoria - Comissão Especializada

Art. 18. A reunião deverá ser realizada conforme calendário definido pelo Inspetor-Chefe, limitada a uma reunião mensal.

Art. 19. A reunião será previamente convocada, conforme Regimento Interno das Inspeções, pelo Inspetor-Chefe, com cinco dias de antecedência à data de realização,

devendo ter, obrigatoriamente, a garantia do quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um participante.

§ 1º Farão jus ao recebimento de diárias/deslocamento para reunião de Diretoria, o Inspetor-Chefe, o Inspetor-Secretário, o Inspetor-Tesoureiro e os coordenadores de cada uma das comissões, obedecendo os atos normativos vigentes à concessão e pagamento de diárias/deslocamento.

§ 2º A reunião será coordenada pelo Inspetor-Chefe e, em seu impedimento, pelo Inspetor-Secretário e/ou Inspetor-Tesoureiro.

Seção II

Das Reuniões de Comissões Especializadas

Art. 20. A reunião deverá ser realizada conforme calendário definido pela comissão, limitada a uma reunião mensal.

Art. 21. A reunião será previamente convocada, conforme Regimento Interno das Inspetorias, pelo Coordenador da Comissão, com cinco dias de antecedência à data de realização, devendo ter, obrigatoriamente, a garantia do quórum de três participantes da comissão.

§ 1º Farão jus ao recebimento de diárias/deslocamento para reunião de Comissão Especializada, o coordenador e os membros da comissão, obedecendo os atos normativos vigentes à concessão e pagamento de diárias/deslocamento.

§ 2º A reunião será coordenada pelo Coordenador da Comissão Especializada.

CAPÍTULO V

DAS INSPETORIAS COM COMISSÃO MULTIMODAL DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - CMAF

Art. 22. A Inspetoria que optar pela Comissão Multimodal terá inspetores nominados de inspetores modais, sendo um inspetor titular e um inspetor suplente (quando houver), sendo correspondentes a no mínimo quatro e no máximo oito modalidades profissionais das Câmaras Especializadas existentes no Crea-RS, sendo que atualmente são: Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia de Segurança do Trabalho e Geologia e Minas.

Parágrafo único. Na ausência de profissionais em alguma modalidade das comissões, poderão ser indicados pela Diretoria da Inspetoria e nomeados pela Presidência por meio de portaria específica, após análise da Gerência das Inspetorias para cumprimento do rito processual. A indicação de profissionais fora do processo eleitoral deve ser efetuada por meio de processo eletrônico, conforme padrão operacional - Inclusão de Profissionais Cargos Inspetorias.

Art. 23. A Diretoria será constituída pelos três inspetores, sendo eles: Inspetor-Chefe, Inspetor-Secretário e Inspetor-Tesoureiro.

Seção I

Das Reuniões de Diretoria - Comissão Multimodal de Apoio à Fiscalização

Art. 24. A reunião deverá ser realizada conforme calendário definido pelo Inspetor-Chefe, limitada a uma reunião mensal.

Art. 25. A reunião será previamente convocada, conforme regimento, pelo Inspetor Chefe, com cinco dias de antecedência à data de realização, devendo ter, obrigatoriamente, a participação dos três inspetores.

§ 1º Farão jus ao recebimento de diárias/deslocamento para reunião de Diretoria, o Inspetor-Chefe, o Inspetor-Secretário e o Inspetor-Tesoureiro, obedecendo os atos normativos vigentes alusivos à concessão e pagamento de diárias/deslocamento.

§ 2º A reunião será coordenada pelo Inspetor-Chefe.

Seção II

Das Reuniões de Comissão Multimodal de Apoio à Fiscalização

Art. 26. A reunião deverá ser realizada conforme calendário definido pela Inspetor-Chefe, limitada a uma reunião mensal.

Art. 27. A reunião será previamente convocada, conforme regimento, pelo Inspetor-Chefe ou pelo inspetor que irá coordenar a reunião, com cinco dias de antecedência à data de realização, devendo ter, obrigatoriamente, a garantia do quórum de um dos inspetores e no mínimo três integrantes modais.

§ 1º Farão jus ao recebimento de diárias/deslocamento para reunião de Comissão Multimodal, o Inspetor-Chefe ou, na sua ausência, o inspetor que irá coordenar a reunião e o inspetor modal titular de cada modalidade e, na sua ausência, o suplente, obedecendo os atos normativos vigentes alusivos à concessão e pagamento de diárias/deslocamento.

§ 2º A reunião será coordenada pelo Inspetor-Chefe, e, em seu impedimento, pelo Inspetor-Secretário e/ou Inspetor-Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O cumprimento dos dispositivos expressos nesta Instrução Normativa da Presidência será de responsabilidade da Gerência das Inspetorias do Crea-RS.

Art. 29. Os casos omissos nesta Instrução Normativa da Presidência serão decididos pela Presidência do Crea-RS.

Art. 30. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 215, de 4 de janeiro de 2017.

Art. 31. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 216, de 4 de janeiro de 2017.

Art. 32. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 217, de 4 de janeiro de 2017.

Art. 33. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.

GLOSSÁRIO

AUTARQUIA. Segundo o dicionário Houaiss é “entidade de direito público, com autonomia econômica, técnica e administrativa, embora fiscalizada e tutelada pelo Estado...”. A palavra “autarquia” origina-se do grego e significa aquilo que tem o poder de executar algo por si mesmo.

AUTO DE INFRAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO. Procedimento amparado pela Lei nº 5.194/1966 que estabelece a punição administrativa revertida em multa para os casos de infração do exercício ilegal da profissão.

CIRCUNSCRIÇÃO. A atuação do inspetor se dá na área de abrangência da jurisdição da Inspeção a que pertence. Sua atuação será delimitada regionalmente no espaço e funcionalmente segundo sua modalidade profissional. Porém, é assegurada a interação com outras modalidades profissionais.

DEFINIÇÃO LEGAL. O Decreto-Lei nº 200 de 1967, no seu artigo 5º, inciso I, define autarquia como “Serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram para seu melhor funcionamento gestão administrativa e financeira descentralizada”.

FUNÇÃO HONORÍFICA. Agentes honoríficos são as pessoas convocadas, designadas ou nomeadas para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem vínculo empregatício ou estatutário, e geralmente sem remuneração.

INDICAÇÃO DE INSPETOR. Cabe à Presidência do Conselho nomear e dar posse aos inspetores. Porém esta atribuição do presidente tem sido processada de forma democrática. Foi instituído o sistema eleitoral direto e via internet para a escolha dos inspetores que farão sua inscrição em data marcada e se submeterão à votação de seus pares. Este processo eleitoral, embora não obrigatório em Lei, legitima democraticamente a representação do inspetor junto aos colegas de sua circunscrição.

MANDATO. O mandato do cargo de inspetor tem duração de 18 meses, podendo concorrer a uma segunda eleição. Ao findar dois mandatos, o inspetor deverá ter um interstício de 1 ano, para então se candidatar novamente.

POP. Procedimento Operacional Padrão que estabelece uma rotina administrativa a ser cumprida. No sistema disponível aos funcionários existem as orientações para cumprir os procedimentos e os documentos relacionados.

TRDP. Termo de Requisição de Documentos e Providências é a forma de notificar a pessoa ou empresa fiscalizada que é necessário ajustar alguma carência de evidência em um prazo de dez dias, do contrário ocorre o Auto de Infração.

RELAÇÃO DE CONTATO

ALEGRETE - (55) 3422-2080	PANAMBI - (55) 3375-4741
BAGÉ - (53) 3242-3167	PASSO FUNDO - (54) 3313-5807
BENTO GONÇALVES - (54) 3451-4446	PELOTAS - (53) 3222-6828
CACHOEIRA DO SUL - (51) 3722-3839	PORTO ALEGRE - (51) 3343-1744
CACHOEIRINHA/GRAVATAÍ - (51) 3484-2080	RIO GRANDE - (53) 3231-2688
CAMAQUÃ - (51) 3671-1238	SANTA CRUZ DO SUL - (51) 3711-3108
CANELA/GRAMADO - (54) 3282-1130	SANTA MARIA - (55) 3222-7366
CANOAS - (51) 3476-6722	SANTA ROSA - (55) 3512-6093
CAPÃO DA CANOA - (51) 3665-4161	SANTANA DO LIVRAMENTO - (55) 3242-4410
CARAZINHO - (54) 3331-1966	SANTIAGO - (55) 3251-4025
CAXIAS DO SUL - (54) 3214-2133	SANTO ÂNGELO - (55) 3312-2684
CRUZ ALTA - (55) 3322-6221	SÃO BORJA - (55) 3431-5627
ERECHIM - (54) 3321-3117	SÃO GABRIEL - (55) 3232-5910
ESTEIO - (51) 3459-8928	SÃO LEOPOLDO - (51) 3592-6532
FREDERICO WESTPHALEN - (55) 3744-3060	SÃO LUIZ GONZAGA - (55) 3352-1822
GUAÍBA - (51) 3491-3337	TAQUARA - (51) 3542-1183
IBIRUBÁ - (54) 3324-1727	TORRES - (51) 3626-1031
IJUÍ - (55) 3332-9402	TRAMANDAÍ - (51) 3661-2277
LAJEADO - (51) 3748-1033	TRÊS PASSOS - (55) 3522-2516
MONTENEGRO - (51) 3632-8079	URUGUAIANA - (55) 3412-4266
NOVO HAMBURGO - (51) 3594-5922	VACARIA - (54) 3232-8444
PALMEIRA DAS MISSÕES - (55) 3742-2888	VIAMÃO - (51) 3444-1781

INSPETORES 2021/2022

<http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/InspetoresGestao%202021-2022.pdf>

DISQUE-SEGURANÇA

0800 510 2563 | DISQUE.SEGURANÇA@CREA-RS.ORG.BR

OUVIDORIA

0800 644 2100 | OUVIDORIA@CREA-RS.ORG.BR

SUORTE DE ART

0800 510 2100



www.crea-rs.org.br

f @creagaucho

@ @crea.gaucho

▶ /creagaucho

🐦 /creagaucho



CREA-RS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Sul